

Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa de Matos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 240/2009, n.º 241/2009 e n.º 242/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Badminton para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a FEDERAÇÃO apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Badminton se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 240/2009, n.º 241/2009 e n.º 242/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 240/2009, n.º 241/2009 e n.º 242/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 240/2009, n.º 241/2009 e n.º 242/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Badminton, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 240/2009, n.º 241/2009 e n.º 242/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 27 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Areias Barbosa de Matos*.

202855667

Contrato n.º 74/2010

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/60/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 227/2009 e n.º 228/2009

Objectos:

Desenvolvimento da prática desportiva
Enquadramento técnico

Outorgantes:

1 — Instituto do Desporto de Portugal, I. P.
2 — Federação Portuguesa de Xadrez

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo número CP/60/DDF/2010

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 227/2009 e n.º 228/2009

Desenvolvimento da Prática Desportiva
Enquadramento Técnico

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa colectiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Xadrez, pessoa colectiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, com sede na(o) Rua Frei Francisco Foreiro, 2, 4.º Esqº, 1150-166 Lisboa, NIPC 501617078, aqui representada por António José Vieira Bravo, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º 227/2009 e n.º 228/2009, foram concedidas pelo IDP, I. P., participações financeiras à Federação Portuguesa de Xadrez para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro, pode o IDP, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”.

C) Pelo Despacho de 20 de Janeiro de 2010, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2010 com a Federação Portuguesa de Xadrez se encontra ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2010;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 227/2009 e n.º 228/2009 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

As participações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 227/2009 e n.º 228/2009 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2010.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 227/2009 e n.º 228/2009 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2010, os quais devem ser celebrados até 31 de Março de 2010, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Xadrez, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 227/2009 e n.º 228/2009 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2009 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Actividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2010.

Assinado em Lisboa, em 27 de Janeiro de 2010, em dois exemplares de igual valor.

27 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Luis Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Xadrez, *António José Vieira Bravo*.

202855618

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 2401/2010

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no seu artigo 35.º, estabelece a regra da preferência pela celebração de contratos de prestação de serviços com pessoas colectivas. Assim, o seu afastamento reveste-se de uma especial exigência quanto à fundamentação. Com efeito, a excepcionalidade tem de ser perfeitamente demonstrada através de todos os elementos que confirmam base de sustentação à realidade em causa.

Detém, neste contexto, o membro do Governo responsável pela área das finanças, a competência para eventual autorização desses contratos, a qual pressupõe, na generalidade das situações, uma apreciação casuística dos pedidos para o efeito.

Situações existem, todavia, que, pela sua tipologia e especificidade próprias, não são incompatíveis com uma autorização emitida *a priori*, desde que exista uma rigorosa definição da moldura em que a contratação pode ocorrer e fixados que estejam os seus pressupostos e requisitos.

Um destes casos, por exemplo, esteve na base da prolação do despacho n.º 16 066/2008, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 12 de Junho de 2008.

Idêntico fundamento preside à emissão do presente despacho, nele, no respeito pela lei, se circunscrevendo os pressupostos e requisitos para a autorização excepcional de forma tal que seja dispensável a verificação do caso individual, uma vez definido que estas prestações de serviço se inscrevem, imbuídas de particular interesse público, nos fins e nos limites dos poderes conferidos a esta entidade contratante através do Decreto-Lei n.º 17/2008, de 29 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 43/2009, de 13 de Fevereiro.

Constata-se, assim, que a execução calendarizada do Programa de Comemorações do Centenário, a prossecução de todas as iniciativas a ele inerentes e as articulações com entidades públicas e privadas ne-

cessárias a toda a sua preparação e implementação, fazem do assinalar desta efeméride uma causa singular que convoca circunstancialmente do Estado Português, disponibilidades e meios mais específicos, entre os quais os recursos humanos adequados a um empreendimento desta magnitude e simbolismo.

Nesta medida, no escrupuloso respeito pelo princípio da legalidade e do interesse público concreto desta iniciativa, procura-se agilizar a forma através da qual a entidade responsável pode, na margem da sua autonomia, gerir a estrutura de apoio técnico que a lei coloca à sua disposição, fundamentos que justificam a emissão *a priori* de uma autorização de alcance genérico.

Nestes termos, atento o disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e ao abrigo da delegação de competências do Ministro de Estado e das Finanças prevista no despacho n.º 384/2010, de 7 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, determina-se o seguinte:

1 — A Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República fica excepcionalmente autorizada a celebrar no ano de 2010, um número máximo de 50 contratos de prestação de serviços com pessoas singulares, nas modalidades de tarefa e avença, desde que o trabalho executado se destine à prossecução das suas atribuições e competências legalmente definidas.

2 — A duração dos contratos previstos no número anterior não pode ultrapassar 31 de Dezembro de 2010.

3 — Os encargos financeiros globais que em cada ano devam suportar as contratações referidas no n.º 1 devem ser inscritos na respectiva rubrica do seu orçamento.

4 — Para efeitos de efectivação da responsabilidade civil, financeira e disciplinar a que eventualmente haja lugar e sem prejuízo do disposto no artigo 36.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República deve manter organizados os processos de celebração dos contratos de prestação de serviços supra referidos, de forma a poder avaliar se o cumprimento do presente despacho, a observância do regime legal sobre aquisição de serviços e o pleno enquadramento dos contratos nos pressupostos e requisitos que levam à autorização excepcional determinada pelo presente despacho.

5 — O presente despacho entra em vigor a 29 de Janeiro de 2010.

29 de Janeiro de 2010. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

2522010

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Despacho n.º 2402/2010

Considerando que o licenciado Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro comunicou, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com a antecedência legalmente exigida, o termo da respectiva comissão de serviço enquanto director-geral de Política de Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que essa comunicação foi devidamente acompanhada de relatório de resultados obtidos durante o seu mandato de três anos, conforme se determina no n.º 2 do citado artigo 22.º;

Considerando que o licenciado Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro tem vindo a desempenhar com competência o cargo de director-geral de Política de Defesa Nacional, claramente evidenciada pelos resultados da actividade até agora desenvolvida;

Considerando que na sequência dos resultados obtidos e da apreciação do respectivo relatório, foi comunicada expressamente ao interessado, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º da citada lei, a renovação da respectiva comissão de serviço;

Perante o exposto, e ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina -se o seguinte:

1 — É renovada a comissão de serviço, por três anos, do licenciado Paulo João Lopes do Rêgo Vizeu Pinheiro no cargo de director-geral de Política de Defesa Nacional, cujo *curriculum vitae* se publica em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 23 de Janeiro de 2010.

28 de Janeiro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.